

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 034/2013

Dispõe sobre a alteração na Resolução Nº 006/2008, em seus artigos 6º, 8º, 12, 13 e 14.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o texto da Resolução Nº 006/2008, em seus artigos 6º, 8º, 12, 13 e 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

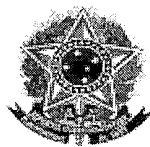
Art. 6º Somente poderá se candidatar ao Programa de Mobilidade o estudante que houver integralizado, com aprovação, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem e que atenda os requisitos estabelecidos no convênio/acordo ou editais de programas especiais de mobilidade dos quais a UFRB participe.

Art. 8º A participação do discente em Programas de Mobilidade terá a duração máxima de dois semestres consecutivos ou não na Instituição anfitriã.

§ 1º Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar, em caso do semestre letivo da IES anfitriã não convergir com o semestre letivo da UFRB o intervalo letivo será registrado como em mobilidade."

Art. 12 Não é recomendado ao estudante participar do Programa de Mobilidade para cursar os componentes Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º Em casos excepcionais definidos por programas especiais ou pelas Instituições participantes e quando atendidas a Resolução de Estágio da UFRB, a Resolução de Estágio do curso de origem e o PPC do curso, os discentes da UFRB poderão desenvolver Estágio Curricular na Instituição de destino.

§ 2º Em casos excepcionais definidos por programas especiais ou pelas Instituições participantes, com a ciência e aprovação do Colegiado do curso de graduação da UFRB e atendendo as normas vigentes de estágios das Instituições envolvidas, os estudantes de curso de graduação de outras universidades poderão desenvolver Estágio Curricular na UFRB.

Art.13 O registro do estudante participante do Programa de Mobilidade na UFRB deverá ser feito pelo setor responsável nesta Universidade, cabendo-lhe emitir certificados comprobatórios dos componentes curriculares cursados pelo mesmo, com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Art.14 O aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior inscrito na UFRB no Programa de Mobilidade sob a denominação de Estudante Convênio/ Mobilidade Estudantil, terá vínculo acadêmico com a UFRB por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de outubro de 2013


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico